



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX/PB

Processo: 08010790420198150751

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO JOSE GUEDES DE PAIVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Frisa-se que o executado IMPUGNA EXPRESSAMENTE o pedido contido no ID - Petição (Petição DE EXECUÇÃO), pois houve pedido de bloqueio EQUIVOCADO, tendo em vista que sequer consta nos autos intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC, e, ainda, o valor postulado encontra-se equivocado e em excesso, sem que tenha sido juntado cálculo, ou seja, em dissonância com a previsão trazida pelo art. 524, CPC, motivo pelo qual o cumprimento não deve ser recebido. Caso haja discordância ao pagamento ora comunicado, o que não espera, pois foi feito nos exatos termos da condenação, pugna pela intimação da autora para regularizar o cumprimento de sentença nos termos do art. 524, CPC e após pela intimação do réu nos termos do art. 523, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BAYEUX, 21 de março de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

